



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera o art. 141 e o art. 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena nos crimes contra a honra e no crime de ameaça cometidos no contexto de conflitos no trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 141 e o art. 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena nos crimes contra a honra e no crime de ameaça cometidos no contexto de conflitos no trânsito.

Art. 2º O art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 141 .....

.....

V – no contexto de conflito, discussão ou briga ocorrida no trânsito, entre condutores, passageiros ou pedestres, em vias públicas ou privadas de circulação.

.....” (NR)





Art. 3º O art. 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

“Art. 147 .....

.....

§ 2º Se o crime é cometido no contexto de conflito, discussão ou briga ocorrida no trânsito, entre condutores, passageiros ou pedestres, em vias públicas ou privadas de circulação, aumenta-se a pena de metade.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa endurecer a punição para crimes contra a honra (agressões verbais) e o crime de ameaça quando cometidos em contextos de conflitos no trânsito.

A proposta altera o Código Penal para incluir uma causa de aumento de pena específica, refletindo a necessidade de coibir a violência viária que frequentemente escala de ofensas verbais para tragédias físicas.

Atualmente, agressões verbais como gritos e xingamentos são tipificadas como injúria (art. 140 do Código Penal), com pena de detenção de um a seis meses ou multa. No entanto, a realidade brasileira demonstra que conflitos no trânsito possuem um potencial desproporcional de gerar violência letal.

Projetos recentes que tramitam nesta Casa já buscam punir administrativamente quem interrompe o fluxo para brigar.

Esta proposta legislativa complementa essa visão na esfera penal, argumentando que a agressão verbal no trânsito não fere apenas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

a honra individual, mas compromete a segurança viária e a ordem pública ao instigar comportamentos temerários ao volante.

O aumento na pena serve como um desestímulo necessário para garantir que o trânsito seja um ambiente de convivência segura.

Diante disso, essa proposição apresenta-se como uma medida indispensável à segurança viária, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado LUCIO MOSQUINI

